



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2023
Processo Administrativo nº 0398/2023
Processo de Inexigibilidade nº 007/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRACI E A
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE FRANCA.

O **MUNICÍPIO DE IBIRACI**, devidamente inscrito no CNPJ no 17.894.072/0001-22, sediada Rua Seis de Abril, 912 - Centro de Ibiraci (MG), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ismael Silva Candido, portador do RG n.º 20.598.620 - SSP/SP e do CPF n.º 705.708.416-15 brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ibiraci (MG), sita na Rua Marimbondo, nº 37, Lage, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA**, devidamente inscrita no CNPJ sob no 45.316.338/0001-95, sediada na Avenida Dom Pedro I, 1.871, Jardim Petraglia, Franca - SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Paulo Henrique Ferreira**, RG nº 23.100.274-9 SSP-SP e do CPF 129.387.608-92, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Franca estado de São Paulo, sita Rua solimões, nº 1163, Residencial Amazonas, doravante denominada **CONTRATADA**, de mutuo e comum acordo resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, dispensando-se a realização de Chamamento Público, observando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016 e Lei Municipal 1.806 de 27 de dezembro de 2016, respeitadas as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde a 03 (três) usuários que necessitam de apoio permanente-pervasivo com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência Intelectual e com transtorno do Espectro Autista, ou deficiência múltipla associada ao transtorno do Espectro Autista; tudo conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, constitui parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da **CONTRATADA**, desenvolver serviços de assistência a saúde destinados a pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho;

2.1- Contratar o corpo técnico necessário, assegurando o atendimento em assistência a saúde aos usuários previstos no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

- 2.2- Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
- 2.4- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados pela CONTRATADA ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no cumprimento das obrigações aqui pactuadas;
- 2.5- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.6- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, seja verbal e/ou por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.7- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.8- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), eventualmente cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
- 2.9- Prestar contas dos recursos recebidos no ano de 2024, perante a CONTRATANTE, até o dia 31 de janeiro do ano de 2025.
- 2.10- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo CONTRATANTE, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais legislação pertinente;
- 2.11- Restituir ao Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.12- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

- 3.1- Transferir recursos financeiros à CONTRATADA, mensalmente, de acordo com planilha dos atendimentos, a ser fornecida mensalmente pela contratada;
- 3.2- Designar comissão de monitoramento e avaliação e o gestor que serão responsáveis pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;



3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em órgão oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

-Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

-Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

-Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

4 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestado o valor individual por usuário de R\$ 504,05 (Quinhentos e quatro reais e cinco centavos), totalizando o montante mensal de R\$ 1.512,15 (Hum mil quinhentos e doze reais e quinze centavos), perfazendo o valor estimado anual de até R\$ 18.145,80 (Dezoito cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, os repasses serão efetuados de acordo com a quantidade de atendimentos realizados pela Contratada até o limite financeiro anual estimado, com vencimentos no mês subsequente aos atendimentos, podendo ser aditado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes antes do término do contrato.

4.1- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5 - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE



a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.1- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6 - O presente Termo de Colaboração vigorará até 31/12/2024, iniciando a vigência a partir 01/01/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes antes do término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7 - O presente instrumento, poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas anualmente, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.2- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.3- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.4- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.5- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: 020802-103011006-0.031-335043 - Ficha 214; constante da LOA nº 1.875, de 12/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 e Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ibiraci-Mg, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Ibiraci(MG), 13 de dezembro de 2023.

Ismael Silva Candido
Prefeito de Ibiraci

Paulo Henrique Ferreira
Presidente APAE-Franca

Maeli de Oliveira Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

Marcos Geovany Amorim
Gestor de Convênios PM-Ibiraci

Ernestina M de Assunção Cintra
Gestor de Convênios APAE-Franca